

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 04/2019

Participante: GASBRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.  
Meios de Contato: (16) 3305-1800  
André Luís Ferrarez Fincoti

agente econômico  
 representante de órgão de classe ou associação  
 Consumidor ou usuário  
 representante de instituição governamental

representante de órgãos de defesa do consumidor  
 Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Minuta de Deliberação versando sobre a acreditação de laboratórios químicos pelas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo.

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Dispõe sobre a acreditação de laboratórios químicos de propriedade das Concessionárias Distribuidoras de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.</p> <p>Artigo 1º — As informações utilizadas pelas Concessionárias que envolvam a necessidade de ensaios químicos em amostras de gás natural, cujos resultados são fornecidos à ARSESP, deverão ser realizados em laboratório de propriedade da Concessionária e possuir Certificado de Acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE).</p>	<p>A Deliberação proposta objetiva o desenvolvimento e evidência de competência técnica, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados de ensaios químicos do gás natural, diante do exposto, faz-se necessário a acreditação de laboratórios.</p> <p>A acreditação de laboratórios pela CGCRE é realizada pela Divisão de Acreditação de Laboratórios (Dicla), que realiza as atividades relacionadas à concessão e manutenção da acreditação, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, aplicável a laboratórios de calibração e de ensaio. A acreditação é de natureza voluntária, sendo concedida para qualquer laboratório que realize serviços de calibração e/ou ensaio, em atendimento à própria demanda interna ou de terceiros, independente ou vinculado a outra organização, de entidade</p>	<p>Dispõe sobre a acreditação de laboratórios químicos de propriedade <u>ou terceirizado</u> das Concessionárias Distribuidoras de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.</p> <p>Artigo 1º — As informações utilizadas pelas Concessionárias que envolvam a necessidade de ensaios químicos em amostras de gás natural, cujos resultados são fornecidos à ARSESP, deverão ser realizados em laboratório de propriedade <u>ou terceirizado</u> da Concessionária e possuir Certificado de Acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE).</p>

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 04/2019

	<p>governamental ou privada, nacional ou estrangeiro, independente do seu porte ou área de atuação.</p> <p>Dessa forma, a internalização de laboratório de ensaios químicos por parte das concessionárias para distribuição de gás canalizado não se configura como a única forma de atendimento aos objetivos da Deliberação proposta e, portanto, pode ser contratado de terceiros, sem prejuízos a qualidade confiabilidade e rastreabilidade dos ensaios realizados.</p> <p>Cabe ainda destacar que a internalização de tal infraestrutura e sua operação pode eventualmente ensejar custos adicionais aos usuários dos serviços de distribuição, sendo, nesse caso, recomendável a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, previamente a edição de nova deliberação.</p>	
<p>Artigo 2º — As creditações dos laboratórios devem atender aos seguintes aspectos:</p> <p>I - Aplicação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 — Requisitos Gerais para Competência de Laboratório de Ensaios e Calibração;</p> <p>II — Utilização de Padrões de Calibração <del>com</del> <del>Material de Referência Certificado (MRC);</del></p> <p>III — Estar de acordo com as normas, regulamentos e outras exigências estabelecidas pelo INMETRO.</p>	<p>Atualmente o único Produtor de Materiais de Referência (PMR, conforme ISO 17.034) acreditado pelo Inmetro para MRC com composição química a base de Metano, não é acreditado para fornecimento de MRC para compostos sulfurados, como os odorantes atualmente aplicados.</p> <p>O padrão de calibração com MRC demandará custos adicionais ao processo, que poderão atingir valores 10 (dez) vezes superiores aos atuais, pois se trata de um material a ser importado.</p> <p>Dessa forma, a implantação de padrões de calibração com Material de Referência Certificada pode eventualmente ensejar custos adicionais aos usuários dos serviços de distribuição, sendo, nesse caso, recomendável a realização</p>	<p>Artigo 2º — As creditações dos laboratórios devem atender aos seguintes aspectos:</p> <p>I - Aplicação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 — Requisitos Gerais para Competência de Laboratório de Ensaios e Calibração;</p> <p>II — Utilização de Padrões de Calibração;</p> <p>III — Estar de acordo com as normas, regulamentos e outras exigências estabelecidas pelo INMETRO.</p>

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 04/2019

	de Análise de Impacto Regulatório – AIR, previamente a edição de nova deliberação.	
<p>Artigo 3º — O escopo da acreditação deve considerar no mínimo os seguintes ensaios químicos, com base no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 - Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008:</p> <p>I - Determinação da composição química do gás natural (hidrocarbonetos e não hidrocarbonetos do gás natural) por cromatografia em fase gasosa — Equipamentos de bancada permanente <u>e instalados em campo/cliente</u>, abrangendo as seguintes propriedades físico-químicas: Poder Calorífico Superior, Poder Calorífico Inferior, Índice de Wobbe, Fator de Compressibilidade, Densidade, Densidade Relativa, Peso Molecular de Combustíveis Gasosos e Número de Metano, a partir da composição.</p> <p>II - Determinação de compostos sulfurados (Concentração de Odorante no Gás Natural e Enxofre Total) por cromatografia em fase gasosa - Equipamentos de bancada permanente <u>e instalados em campo</u>, abrangendo os seguintes compostos, conforme odorante utilizado pela Concessionária:</p> <p>-Terc Butil Mercaptana</p>	<p>O item 6.3.5 da norma NBR 17.025 estabelece que <i>“Quando o laboratório realizar atividades de laboratório em locais ou instalações fora de seu controle permanente, o laboratório deve assegurar que os requisitos relacionados às instalações e as condições ambientais (..) sejam atendidas”</i>.</p> <p>No que se refere à equipamentos de campo, apesar de estarem preparados por seus fabricantes para operação em campo, estes estarão sujeitos às ações climáticas, distúrbios eletromagnéticos, umidade, alimentação elétrica, som, vibração e de outros agentes, o que torna difícil o atendimento a supramencionada NBR.</p> <p>Dessa forma, recomenda-se delimitar o escopo de acreditação apenas à equipamentos de bancada permanente, aplicados em laboratório com ambiente controlado.</p>	<p>Artigo 3º — O escopo da acreditação deve considerar no mínimo os seguintes ensaios químicos, com base no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 - Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008:</p> <p>I - Determinação da composição química do gás natural (hidrocarbonetos e não hidrocarbonetos do gás natural) por cromatografia em fase gasosa — Equipamentos de bancada permanente, abrangendo as seguintes propriedades físico-químicas: Poder Calorífico Superior, Poder Calorífico Inferior, Índice de Wobbe, Fator de Compressibilidade, Densidade, Densidade Relativa, Peso Molecular de Combustíveis Gasosos e Número de Metano, a partir da composição.</p> <p>II - Determinação de compostos sulfurados (Concentração de Odorante no Gás Natural e Enxofre Total) por cromatografia em fase gasosa - Equipamentos de bancada permanente, abrangendo os seguintes compostos, conforme odorante utilizado pela Concessionária:</p> <p>-Terc Butil Mercaptana -Isopropil Mercaptana -N-Propil Mercaptana -Tetrahidrotiofeno -Sulfeto de Hidrogênio</p>

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 04/2019

<p>-Isopropil Mercaptana -N-Propil Mercaptana -Tetrahidrotiofeno -Sulfeto de Hidrogênio</p>		
<p><del>Artigo 5º — Os dados obtidos de incerteza, repetibilidade e reprodutibilidade relacionados com as normas e métodos utilizados para validar os ensaios químicos efetuados pelos laboratórios próprios devem ser usados somente como guia ou referência das determinações dos ensaios realizados e não serão considerados como tolerância aos limites mínimos e máximos estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 546, de 07/01/2015 e Quadro 1: Tabela de especificação do Gás Natural – Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008, respectivamente.</del></p>	<p>Em função da Rastreabilidade metrológica que é definida como a “propriedade de um resultado de medição pela qual tal resultado pode ser relacionado a uma referência por meio de uma cadeia ininterrupta e documentada de calibrações, cada uma contribuindo para a incerteza de medição”, determinada pela ABNT NBR/IEC 17.025:17, sugerimos a remoção do artigo.</p>	
<p>Artigo 7º — Fica instituído o prazo de até <del>02 (dois)</del> anos da data de publicação desta Deliberação, para que as Concessionárias façam a implementação dos laboratórios químicos de sua propriedade com certificado de acreditação emitido pelo INMETRO.</p>	<p>O processo de Acreditação de Laboratórios (ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017) possui várias etapas, dentre elas, consultoria, adequação do laboratório, compra de equipamentos, adequação de procedimentos, adequação de instruções de trabalho, solicitação da Acreditação do Laboratório, análise crítica, formação de equipe de avaliação, análise da documentação, avaliação inicial, decisão da acreditação e formalização da acreditação.</p> <p>Tendo em vista as etapas necessárias para instalação e obtenção de tais certificações, sugerimos a ampliação do</p>	<p>Artigo 7º — Fica instituído o prazo de até <u>03 (três)</u> anos da data de publicação desta Deliberação, para que as Concessionárias façam a implementação dos laboratórios químicos de sua propriedade <u>ou terceirizado</u> com certificado de acreditação emitido pelo INMETRO.</p>

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 04/2019

	<p>prazo de para que as Concessionárias façam a implantação e acreditação dos laboratórios.</p> <p>Além disso, como já exposto, a Deliberação proposta objetiva o desenvolvimento e evidência de competência técnica, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados de ensaios químicos do gás natural, diante do exposto, faz-se necessário a acreditação de laboratórios.</p> <p>A acreditação de laboratórios pela CGCRE é realizada pela Divisão de Acreditação de Laboratórios (Dicla), que realiza as atividades relacionadas à concessão e manutenção da acreditação, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, aplicável a laboratórios de calibração e de ensaio. A acreditação é de natureza voluntária, sendo concedida para qualquer laboratório que realize serviços de calibração e/ou ensaio, em atendimento à própria demanda interna ou de terceiros, independente ou vinculado a outra organização, de entidade governamental ou privada, nacional ou estrangeiro, independente do seu porte ou área de atuação.</p> <p>Dessa forma, a internalização de laboratório de ensaios químicos por parte das concessionárias para distribuição de gás canalizado não se configura como a única forma de atendimento aos objetivos da Deliberação proposta e, portanto, pode ser contratado de terceiros, sem prejuízos a qualidade confiabilidade e rastreabilidade dos ensaios realizados.</p>	
--	--	--

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 04/2019

	<p>Cabe ainda destacar que a internalização de tal infraestrutura e sua operação pode eventualmente ensejar custos adicionais aos usuários dos serviços de distribuição, sendo, nesse caso, recomendável a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, previamente a edição de nova deliberação.</p>	
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico [consultapublica@arsesp.sp.gov.br](mailto:consultapublica@arsesp.sp.gov.br)